



COSTA E OLIVEIRA HIPERMERCADO DO VAREJISTA LTDA:347313570001
7000161

Assinado de forma digital por COSTA E OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA:347313570001
Dados: 2024.01.10 12:08:23 -03'00'

CONTRATO Nº. 003/2024 – CPL/PMR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP**

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a empresa **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA EPP**, estabelecida a ROD. BR 408, Rua Projetada 01, Quadra D, Lote 08, S/N, LOT PRATA FINA, Santa Cruz, Carpina/PE, CEP: 55.811-015, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.731.357/0001-61, neste ato representada pelo sua sócia a **Sra. Rebeca Karoline de Oliveira Costa**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Emancipadores, 616, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55.813-420, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.782-845 SDS/PE e CPF nº. 073.923.104-96, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 e Lei nº 8.666/93, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP**, homologado em 08 de janeiro de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é ao fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município de Ribeirão/PE, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES/ UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1 Cota Principal	Achocolatado Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica Adicional: Com Leite. (Cota principal 90%)	Embalagem 1,00 KG	4680,00	MARATÁ	R\$ 9,48	R\$ 44.366,40



2 Cota Reservada	Achocolatado Apresentação: Pó , Sabor: Tradicional , Característica Adicional: Com Leite. (Cota reservada 10% - ME, EPP e MEI)	Embalagem 1,00 KG	520,00	MARATÁ	R\$ 9,48	R\$ 4.929,60
5	Condimento In Natura Espécie: Alho , Tipo: Nacional	Embalagem 1,00 KG	780,00	IN NATURA	R\$ 21,29	R\$ 16.606,20
10	Café Apresentação: Torrado Moído , Intensidade: Suave , Tipo: Tradicional , Empacotamento: Vácuo.	Pacote 250,00 G	2860,00	NORDESTINO	R\$ 5,15	R\$ 14.729,00
11	Condimento Tipo: Urucum , Apresentação: Pó	Pacote 1,00 KG	4810,00	NORDESTINO	R\$ 8,98	R\$ 43.193,80
16	Leite Côco Tipo: Magro , Característica Adicional: Teor De Gordura Reduzida.	Garrafa 500,00 ML	4160,00	NORDESTINO	R\$ 2,84	R\$ 11.814,40
19 Cota Principal	Macarrão Teor De Umidade: Massa Pré- Cozida , Base Da Massa: De Farinha De Trigo , Ingredientes Adicionais: Com Ovos , Tipo: Fresca , Apresentação: Espaguete. (Cota principal 75%)	Embalagem 500,00 G	21450,00	VITARELLA	R\$ 3,07	R\$ 65.851,50
20 Cota Reservada	Macarrão Teor De Umidade: Massa Pré- Cozida , Base Da Massa: De Farinha De Trigo , Ingredientes Adicionais: Com Ovos , Tipo: Fresca , Apresentação: Espaguete. (Cota reservada 25% - ME, EPP e MEI)	Embalagem 500,00 G	7150,00	VITARELLA	R\$ 3,07	R\$ 21.950,50
21	Gordura Vegetal Tipo: Margarina , Subtipo: Cremosa , Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura , Sabor: Com Sal.	Embalagem 1,00 KG	5200,00	CLAYBOM	R\$ 6,43	R\$ 33.436,00
24	Proteína Texturizada Soja Composição Básica: Proteína De MATERIAL Embalagem Soja 50% E	Embalagem 400,00 G	9100,00	QUALISOY	R\$ 5,15	R\$ 46.865,00



	Carboidrato 30% , Apresentação: Flocos , Aspecto Físico: Desidratada , Sabor: Carne Bovina.					
27 Cota Principal	Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Uva , Tipo: Concentrado , Características Adicionais: Com Açúcar. (Cota principal 80%)	Frasco 500,00 ML	18772,00	DA FRUTA	R\$ 6,90	R\$ 129.526,80
28 Cota Reservada	Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Uva , Tipo: Concentrado , Características Adicionais: Com Açúcar. (Cota reservada 20% - ME, EPP e MEI)	Frasco 500,00 ML	4693,00	DA FRUTA	R\$ 6,90	R\$ 32.381,70
30 Cota Principal	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho , Apresentação: Moida , Estado De Conservação: Congelado(A). (Cota principal 75%)	Embalagem 1,00 KG	10380,00	KADÃO	R\$ 9,09	R\$ 94.354,20
31 Reservada	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho , Apresentação: Moida , Estado De Conservação: Congelado(A). (Cota reservada 25% - ME, EPP e MEI)	Embalagem 1,00 KG	3460,00	KADÃO	R\$ 9,09	R\$ 31.451,40
38 Cota Principal	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Grande. (Cota principal 75%)	Bandeja 30,00 Um	7800,00	KUMAMOTO	R\$ 11,67	R\$ 91.026,00
39 Cota Reservada	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Grande. (Cota reservada 25% - ME, EPP e MEI)	Bandeja 30,00 Um	2600,00	KUMAMOTO	R\$ 11,67	R\$ 30.342,00
VALOR TOTAL						R\$ 712.824,50

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

- 2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, objetos do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;



- 2.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a empresa contratada através de formulário enviado por *email ou* pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- 2.3 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços e Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.4 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.5 Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ter na data da entrega o prazo de mínimo de **validade de 03 (três) meses**, quando for o caso, salvo aqueles cujo prazo esteja especificado nos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 2.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da empresa registrada;
- 2.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados;
- 2.8 Os gêneros perecíveis (carnes, legumes e hortaliças) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e/ou assemelhados;
- 2.9 Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Caminhão Tipo Baú);
- 2.10 Os produtos deverão ser entregues no Deposito de Merenda Escolar, situada na Rua Caetano Monteiro, s/n – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 13h e das 14h as 17h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.11 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.12 O recebimento definitivo dos produtos não exime a empresa registrada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Ribeirão, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos



não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

- 2.14 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrados.
- 2.15 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.16 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.17 O Fornecimento dos produtos será realizado **de forma parcelada** de acordo com as necessidades, e solicitação do Município de Ribeirão, pelo **período do contrato que será de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 712.824,50 (Setecentos e doze mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.
- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os itens, quantidades e os valores;
 - b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da



respectiva regularização;

- 3.6 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a Servidora **Claudiene Batista Esteves** – Secretária Adjunta de Educação;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.306.1203.2.88 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.
- 8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c) Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- h) Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP;
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – *(Anexo I do Edital)*;
 - Ata de Registro de Preços nº. 002/2024 – CPL/PMR**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MARCELLO CAVALCANTI DE Assinado de forma digital por
PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARCELLO CAVALCANTI DE
MARANH:65881885449 PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF: 658.818.854-49

Prefeito

CONTRATADA:

COSTA E OLIVEIRA HIPERMERCADO Assinado de forma digital por COSTA E OLIVEIRA
VAREJISTA LTDA:34731357000161 HIPERMERCADO VAREJISTA
LTDA:34731357000161
Dados: 2024.01.10 12:10:59 -03'00'

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA EPP

CNPJ: 34.731.357/0001-61

Rebeca Karoline de Oliveira Costa (Sócia)

CPF: 073.923.104-96



TESTEMUNHAS:

NOME: Tayanne Maria Rufino da Silva

CPF: 09735012430

NOME: Marcelo Vant. da Silva

CPF: 077.384.614-12